



## **LEI Nº 874/2015, DE 24 DE JUNHO DE 2015.**

Institui o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025, na conformidade da Lei nº 13.005/2014 e da Lei Orgânica do Município de Ubarana Estado de São Paulo e da outras providências.

Artigo 1º – Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração de dez anos, na forma contida no Anexo I desta lei.

Artigo 2º – O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com participação da sociedade, através do Fórum Municipal de Educação, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

Artigo 3º – O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe a legislação Federal e Municipal, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de São Paulo, como também a Lei Orgânica do Município.

Artigo 4º – O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações, conforme documento anexo.

Artigo 5º – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Fórum Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, avaliar a execução do PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

Artigo 6º – O Fórum Municipal de Educação será convocado semestralmente para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo I desta lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

Artigo 7º – O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do poder executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstos no Anexo I desta lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME.



Artigo 8º – O Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do setor no município e a toda a população.

Artigo 9º – A Secretaria Municipal de Educação (com o apoio do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação) diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

Artigo 10 – O Município de Ubarana incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei.

Artigo 11 – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Artigo 12 - Poderá a Administração pública, ao final do terceiro mês de vigência do presente plano a convocação para audiência pública para verificação e implementação de condições advindas do Plano Estadual de Educação de São Paulo, bem como as correções pertinentes e inserção de estratégias a benefício do Plano, conforme legislação Federal, Estadual e Municipal futura.

Artigo 13 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubarana, 24 de junho de 2015.



**João Costa Mendonça**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.



**Meta 1. Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos, até 2023.**

1.1. Expandir, em regime de colaboração entre a União e o Estado de São Paulo, as redes públicas de educação infantil.

1.2. Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado de São Paulo, a equidade na oferta do atendimento educacional nas diversas localidades do Município de Ubarana, a partir de estudo de demanda atualizado periodicamente.

1.3. Fomentar políticas públicas de educação, saúde e assistência social, de modo a construir mecanismos que possibilitem que crianças em situação de maior vulnerabilidade social tenham prioridade de matrículas em Creche.

1.4. Realizar, em regime de colaboração entre a União e o Estado de São Paulo, periodicamente, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.

1.5. Estabelecer, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de chamada pública da demanda das famílias por creches.

1.6. Apoiar a implantação, em regime de colaboração com a União e com o Estado de São Paulo, de avaliação da educação infantil com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.

1.7. Fortalecer e criar mecanismos, no regime de colaboração entre a União e o Estado de São Paulo, que assegurem o monitoramento das crianças na Educação Infantil, em especial aos beneficiários de programas de transferência de renda, com a participação das famílias, integrando os serviços de assistência social, saúde e proteção à infância.

1.8. Garantir a articulação para a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas com entidades beneficentes de assistência social na área de educação, com a expansão da oferta na rede escolar pública, com colaboração da União e do Estado de São Paulo.

1.9. Promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.

1.10. Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

1.11. Fomentar, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, caso venha acontecer no Município, o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada.

1.12. Estimular o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado, complementar e suplementar, aos (às) alunos (as) com



deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo.

1.13. Fomentar a implementação, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade.

1.14. Preservar, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental.

1.15. Estimular a busca ativa, de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos.

**Meta 2. Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.**

2.1. Desenvolver, em articulação e colaboração com a União e o Estado de São Paulo, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste plano, atividades de apoio ao cumprimento da base nacional comum curricular do Ensino Fundamental

2.2 Articular o alinhamento entre as redes públicas estadual e municipais em relação aos currículos, principalmente na articulação da passagem do 5º ao 6º ano, assegurando aos alunos um percurso escolar harmonioso.

2.3. Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) alunos(as) do Ensino Fundamental, inclusive no que se refere à frequência irregular e à evasão, para garantir a conclusão dessa etapa de ensino.

2.4. Fortalecer, em colaboração com a União e o Estado de São Paulo, o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda.

2.6. Criar e fortalecer, em colaboração com a União e o Estado de São Paulo, os mecanismos de acompanhamento e monitoramento das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) alunos(as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.7 Promover, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, a chamada pública de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.8 Implantar, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, e outras que houverem como das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas ou ainda de comunidades afastadas ou em bolsões de pobreza.



2.9 Disciplinar, no âmbito dos Sistemas de Ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região onde o município de Ubarana está localizado.

2.10 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos(as) alunos(as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se fortaleçam como polos de criação e difusão cultural.

2.11 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

2.12 Estimular a oferta do Ensino Fundamental, em especial dos anos iniciais, onde houver populações do campo, indígenas e quilombolas ou caso surjam, nas próprias comunidades.

2.13 Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

2.14 Promover atividades de desenvolvimento e estímulo às habilidades esportivas nas escolas interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal, estadual e nacional.

2.15 - As unidades escolares municipais de Ubarana oferecerão projetos de recuperação da aprendizagem dos alunos com distorção de idade/ano escolar e, ao final de cada ano escolar, promoverá avaliações de reclassificação dos alunos com distorção de idade/ano escolar.

**Meta 3. Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento)**

3.1. Auxiliar as políticas públicas e iniciativas direcionadas ao Ensino médio da população urbana, do campo, indígena, quilombola e área de assentamento, bem como aquelas em bolsões de pobreza.

**Meta 4. Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de Ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**

4.1. Garantir a oferta de educação inclusiva, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência, ou de transtorno global do desenvolvimento e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento pedagógico especializado.

4.2. Implantar, ao longo deste Plano, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, Salas de Recursos e fomentar a formação continuada dos profissionais da educação para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo,



indígenas e de comunidades quilombolas e dos sistemas de cumprimento de medidas socioeducativas.

4.3. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao Atendimento Educacional Especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo.

4.4. Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos (EJA), das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo.

4.5. Garantir o Atendimento Educacional Especializado em Salas de Recursos (SR), Classes Regidas por Professor Especializado (CRPE), escolas ou serviços especializados, públicos, nas formas complementar, suplementar ou substitutiva em caráter de excepcionalidade, a todos os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede municipal de ensino, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo.

4.6. Garantir a articulação com instituições acadêmicas, que desenvolvam pesquisas sobre a temática, para apoiar o trabalho dos profissionais da Educação Básica.

4.7. Promover no que couber e articular, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos, em escolas e classes, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdoscegos.

4.8. Articular, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de Ensino.

4.9. Implementar a possibilidade, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, de ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento pedagógico especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, cuidadores, professores interlocutores de LIBRAS, guias-intérpretes para surdocegos.



4.10. Ampliar, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo a oferta de formação continuada para os profissionais da educação, a produção de material didático e paradidático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede municipal de ensino.

### **Meta 5. Alfabetizar todas as crianças no máximo até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.**

5.1. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

5.2. Garantir a alfabetização nas áreas de Ciências da Natureza e Matemática articulada com a alfabetização inicial, de forma a garantir a continuidade do processo de aprendizagem entre os ciclos.

5.3. Incentivar, quando houver, a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes com a produção e disponibilização de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna e a identidade cultural pelas comunidades indígenas e pelas comunidades quilombolas ou em bolsões de pobreza, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo.

5.6. Estimular, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, a formação inicial e continuada de professores(as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores(as) para a alfabetização.

5.7. Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, sem estabelecimento de terminalidade temporal, bem como garantir a alfabetização bilíngue de pessoas surdas.

### **Meta 6 - Assegurar educação em tempo integral, no mínimo 50% das escolas públicas, de forma a atender, a pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) na educação básica .**

6.1. Garantir educação integral a todos os alunos da educação básica, promovendo a elaboração de currículo que amplie as oportunidades formativas, propiciando o desenvolvimento pleno das crianças, adolescentes e jovens, a partir de suas interações com conhecimentos, valores, culturas, identidades, memórias, afetividades e imaginários.

6.2. Estimular o protagonismo dos educandos por meio de estratégias e metodologias curriculares, que integrem conhecimentos, competências e habilidades, contemplando seu desenvolvimento integral.

6.3. Garantir a consonância entre as políticas de educação integral e o Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar, orientando-se pelos princípios democráticos e participativos, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo.

6.4. Apoiar estratégias e metodologias de aprendizagem que aproximem a escola da comunidade, permitindo ao aluno conhecer e explorar o contexto no qual está inserido,



aumentando o entendimento da escola como referência significativa na formação integral dos jovens.

6.5. Fortalecer estratégias de fixação dos docentes nas escolas de forma a estimular a continuidade dos programas de Educação Integral, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo.

6.6. Buscar, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, a infraestrutura necessária para o atendimento da educação em tempo integral em termos de espaço, laboratórios, salas de leitura, equipamentos de informática e recursos didático-pedagógicos.

6.7. Estimular, em regime de colaboração, apropriação dos espaços e equipamentos públicos e privados, articulando ações entre as escolas e esses diferentes espaços educativos de forma a viabilizar a extensão do tempo de permanência do aluno em atividades correlacionadas ao currículo.

6.8. Garantir ações formativas aos professores que atuam em jornada ampliada de forma a capacitá-los para a atuação nos variados modelos pedagógicos e de gestão adotados para o atendimento aos alunos da educação básica em tempo integral, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo.

6.9. Buscar, com o apoio da União e do Estado de São Paulo, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que a permanência dos alunos em tempo integral na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo.

6.10. Atender às escolas do campo, bolsões de pobreza e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo.

6.11. Oferecer a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo.

**Meta 7. Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias para a Rede Pública Municipal para o IDEB:**

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5.8	6.1	6.3	6.6
Anos finais do ensino fundamental	4.9	5.2	5.4	5.7

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/>

7.1. Atentar-se a pactuação interfederativa que estabeleça e implante, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

7.2. Assegurar que:



a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos(as) alunos(as) do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.3. Participar, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, para a elaboração de um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de Ensino.

7.4. Formalizar e executar o plano de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública municipal, requerendo a colaboração da União e do Estado de São Paulo às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.5. Desenvolver, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.

7.6. Analisar e aplicar tecnologias educacionais para o Ensino Fundamental, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

7.7. Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, transporte gratuito para todos(as) os(as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

7.8. Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno(a) nas escolas da rede pública, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo.

7.9. Buscar apoio junto à União e ao Estado de São Paulo para implantação de forma técnica e financeira uma gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros as escolas da rede pública municipal, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e da gestão democrática.

7.10. Ampliar e aprofundar, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, ações de atendimento ao(aluno(a)), em todas as etapas da educação básica, por meio de suplementação de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.



7.11. Assegurar, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos.

7.12 Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, a todas as escolas públicas, o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

7.13. Prover, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar para as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas e/ou salas de leitura nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.

7.14. Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

7.15. Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.16. Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

7.17. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

7.18. Promover a articulação de ações com outras áreas, como saúde, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral aos alunos, como condição para a melhoria da qualidade educacional, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo.

7.19. Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos(das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

**Meta 8. Elevar a escolaridade média da população a partir de 18 anos (dezoito) a 29 anos (vinte e nove anos) de modo a alcançar mínimo de 12 anos de estudo, até o último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, nas localidades de menor escolaridade do Município, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.**



8.1. Implementar políticas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo.

8.2. Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos Ensinos Fundamental.

8.3. Efetivar, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses(as) estudantes na rede pública municipal de Ensino.

8.4. Efetivar busca ativa, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

**Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três por cento e cinco décimos) até o quinto ano de vigência deste PME e, até o final da vigência do PME erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em pelo menos 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional no Município.**

9.1. Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

9.2. Realizar diagnóstico, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e Médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos.

9.3. Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, continuidade da escolarização às ações de alfabetização de Jovens e Adultos.

9.4. Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, com ampla divulgação utilizando recursos audiovisuais e meios de comunicação de massa, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil e com outras secretarias de governo.

9.5. Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de ações suplementares de transporte e alimentação, e articulação com a área da saúde, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo.

9.6. Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

9.7. Sensibilizar, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, interna e externamente os agentes da educação em relação à modalidade de EJA como direito, garantindo vários modelos de atendimento para essa população (CEEJA, CIEJA, CIEJA Ensino Médio, EJA FIC, EJAS Jovem, MOVA, EJA modular).



9.8. Promover o direito à educação de qualidade e implementar políticas públicas de EJA, realizando os investimentos necessários, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo.

9.10. Garantir o acesso e permanência dos(as) educandos(as) da EJA, na alfabetização e sua continuidade nos Ensinos Fundamental e Médio, de maneira compartilhada, nas redes municipais e estadual de Ensino.

9.9. Analisar e apoiar a criação metodologia específica para o trabalho com a EJA, em consonância com os princípios defendidos nos documentos dos ENEJAs – Encontro Nacional de Educação de Jovens e Adultos, dos EREJAs – Encontro Regional de Educação de Jovens e Adultos, da conferência preparatória da VI Confinteia – Conferência Internacional de Educação de Adultos e dos documentos das conferências internacionais.

9.10. Garantir que as ações para a EJA promovam uma alfabetização emancipadora e implementem cursos, referentes às etapas e modalidades da Educação Básica.

9.11. Adotar uma proposta pedagógica interdisciplinar, que leve em conta as vivências de jovens e adultos e os aspectos históricos, sociais, políticos, e culturais, por meio de um processo de escolarização que respeite a relação teoria-prática e vise ao exercício pleno da cidadania.

9.12. Assegurar que a rede Municipal de Ensino, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, mantenha programas de atendimento e de formação, capacitação e habilitação de educadores de jovens e adultos, para atuar de acordo com o perfil deste alunado.

9.13. Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, a alfabetização de jovens e adultos do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de recursos didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas de acordo com as especificidades da localidade.

### **Meta 10. oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos Ensinos Fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.**

10.1. Fomentar, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, na educação de jovens e adultos, ações voltadas à conclusão do Educação Básica e à formação profissional inicial.

10.2. Fomentar, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, privadas de liberdade e das comunidades indígenas e quilombolas.

10.3. Ampliar, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.4. Fomentar, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada dos profissionais da



educação da rede pública municipal que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.5. Fomentar, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, inclusive com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

10.6. Articular, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, a EJA com a Educação Profissional, inclusive com a participação conjunta de diferentes secretarias do governo estadual.

**Meta 11. Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 50% da expansão no segmento público.**

11.1 Informar e divulgar, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo as matrículas da educação profissional de nível técnico, na Rede estadual e federal de Educação Profissional e de entidades privadas conveniadas com os entes federados para auxiliar o cumprimento da presente meta.

**Meta 12. Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.**

12.1. Informar e divulgar, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo as matrículas da educação superior, a fim de auxiliar o cumprimento da presente meta.

12.2. Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior nos diversos órgãos da Administração pública Municipal.

**Meta 13. Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.**

Não se aplica ao Município

**Meta 14. elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.**

14.1 Auxiliar e divulgar, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, as políticas públicas para o alcance nacional e estadual da presente meta.

**Meta 15. Garantir, em regime de colaboração entre a União e Estado de São Paulo, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política Municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as**



**professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**

15.1 Propiciar formação aos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, sob os seguintes fundamentos:

a) sólida formação inicial básica, que propicie o domínio dos saberes científicos, filosóficos, sociológicos, antropológicos, históricos, entre outros, articulados à prática pedagógica.

b) associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados, capacitação em serviço e formação continuada.

c) aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de Ensino e em outras atividades.

d) aos educadores já em exercício, período reservado a estudos, planejamento e avaliação, a ser realizado durante a jornada de trabalho do profissional da educação (artigo 67, V, da Lei nº 9.394/96).

15.2. Assegurar, no próprio sistema ou em colaboração com os demais sistemas de Ensino, a oferta de programas permanentes e regulares de formação continuada para aperfeiçoamento profissional, inclusive em nível de pós-graduação.

15.3. Possibilitar a inclusão do profissional quando da concessão de bolsas de estudos para formação dos profissionais da educação básica municipal em nível de pós-graduação.

15.4. Instituir e manter programas de melhoria das condições dos estágios profissionais na rede municipal de Ensino, por meio da concessão de bolsas e outros incentivos.

15.5. Assegurar mecanismos de concessão de licenças para aperfeiçoamento e formação continuada, de modo a promover a qualificação sem ferir os interesses da aprendizagem dos estudantes.

15.6. Constituir incentivos de progressão por qualificação do trabalho profissional, a partir da titulação e da habilitação profissional.

**Meta 16: Formar, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do Sistema Municipal de Ensino.**

16.1. Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município.

16.2. Auxiliar e divulgar programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

16.3. Apoiar com colaboração da União e do Estado a formação dos professores das escolas públicas Municipais de educação básica, por meio da implementação das ações



do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

**Meta 17. Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede pública Municipal de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PME.**

17.1. Assegurar condições adequadas ao trabalho dos profissionais da educação, visando prevenir o adoecimento e promover a qualidade do Ensino.

17.2. Instituir apoio técnico que vise melhorar as condições de trabalho dos educadores e erradicar e prevenir a incidência de doenças profissionais.

17.3. Promover, na organização da rede escolar, até 2020, adequada relação numérica professor-estudante, de acordo com os parâmetros instituídos pela União e Estado de São Paulo, respeitando o número de alunos/sala, conforme legislação editada posteriormente.

17.4. Instituir, estratégia e ações para assegurar o acesso dos profissionais da educação ao atendimento médico de qualidade.

17.5. Ampliar a política e a formação dos profissionais que atuam nas escolas do sistema público municipal de educação na mediação de conflitos.

17.6. Viabilizar, aos profissionais do magistério, vencimentos ou salários iniciais nunca inferiores aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei nº 11.738/2008.

17.7. Promover o reconhecimento da importância da carreira dos profissionais da educação e o desenvolvimento de ações que visem à equiparação salarial com outras carreiras profissionais de formação equivalente, de acordo com a Meta 17 do Plano Nacional de Educação.

17.8. Fixar vencimentos ou salário inicial para as carreiras profissionais da educação, de acordo com a jornada de trabalho definida nos respectivos planos de carreira, respeitando o Piso Salarial Profissional Nacional e observando as disposições da legislação Municipal pertinente.

17.9. Elaborar ou readequar o plano de carreira do magistério com as cominações indicadas no Plano nacional e municipal de educação.

**Meta 18. Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.**

18.1. Elaborar, para a rede municipal de Ensino, um novo plano de carreira para os profissionais do Magistério, consolidando os dispositivos da legislação federal e municipal pertinente.

18.2. Fazer constar nos planos de carreira as atribuições e competências dos respectivos cargos e funções dos profissionais da educação básica estadual.

18.3. Estabelecer apenas um cargo de professor (Professor de Educação Básica) na rede estadual.

18.4. Viabilizar no plano de carreira dos profissionais da educação básica municipal a possibilidade de alcançar o nível salarial mais elevado até a aposentadoria.



18.5 - Realizar concursos públicos de provas e títulos para provimento qualificado de todos os cargos ou empregos públicos ocupados pelos profissionais da educação, com exceção dos cargos de Diretor de Creche, coordenador Pedagógico de Creche, Professor Assistente do Departamento Municipal de Educação, Professor Coordenador Pedagógico, Vice Diretor de Escola e Diretor de Escolar, na rede de Ensino público.

18.6. Com base nas propostas curriculares e na composição dos cargos de carreiras dos sistemas de Ensino, estabelecer um quadro de lotação de pessoal que inclua o número de vagas por cargo, município, unidade escolar e outras unidades da pasta, a partir do qual se preveja a realização dos concursos de ingresso, de remoção e de movimentação entre seus postos de trabalho, caso exista ou seja criado.

18.7. Instituir jornada de trabalho preferencialmente em tempo integral.

18.8. Aplicar na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os estudantes.

18.9. Estabelecer, no âmbito da rede municipal de Ensino, critérios objetivos para a movimentação dos profissionais entre unidades de classificação, tendo como base os interesses da aprendizagem dos estudantes.

18.10. Cumprir as regras constitucionais de aposentadoria especial.

18.11. Cumprir as demais regras constitucionais de aposentadoria a todos os profissionais da educação básica municipal.

18.13. Disciplinar, na forma da lei, os direitos e deveres dos professores e demais profissionais readaptados.

18.14. Assegurar, o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do artigo 206 da Constituição Federal.

**Meta 19. Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.**

19.1. Garantir que o provimento da função de Diretor das Escolas Públicas da Rede Municipal dar-se-á por critério meritório, conforme previsto na Constituição Federal e por concurso público de provas e títulos para professores de carreira.

19.2. Fomentar, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo a expansão da oferta dos programas de apoio e formação aos(às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

19.3. Estabelecer, no prazo de dois anos, legislação própria que regulamente a gestão democrática no âmbito dos sistemas de Ensino Municipal.

19.4. Fomentar a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos(as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.



19.5 Promover a participação dos profissionais da educação e demais segmentos na elaboração e no planejamento, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola e da rede de Ensino pública Municipal.

19.6. Estimular, em todas as escolas do Município, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais e mestres, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando, em regime de colaboração, a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

19.8. Fortalecer os Conselhos Escolares e o Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

**Meta 20. Discutir e apresentar solicitação de propostas para o financiamento público educacional do município que permitam maior disponibilização de recursos para a Educação e assegurem maior justiça social, aplicando de forma eficiente, eficaz, efetiva e transparente os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do Ensino.**

20.1. Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal do estado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

20.2. Em ação conjunta com outras instâncias do governo federal e estadual, desenvolver estudos para alteração do sistema tributário que compõe as transferências constitucionais municipais.

20.3. Aplicar progressivamente recursos em manutenção e desenvolvimento do Ensino na remuneração dos profissionais da educação, tendo em vista a Lei de Responsabilidades Fiscal.